



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 356

Em, 28 de Dezembro de 2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 11.502.700,00 (Onze Milhões, Quinhentos e Dois Mil e Setecentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	12.015.730,00	104,46
Receita Tributária	226.278,00	1,97
Receita Patrimonial	18.000,00	0,16
Receita de Serviços	10.000,00	0,09
Transferências Correntes	11.755.902,00	102,20
Outras Receitas Correntes	5.550,00	0,05
Receitas de Capital	466.250,00	4,05
Transferências de Capital	466.250,00	4,05
Deduções da Receita Corrente	1.700.280,00	14,78
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.700.280,00	14,78
Total:	10.781.700,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	10.781.700,00	93,73
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	721.000,00	6,27
Receitas de Contribuições	483.900,00	4,21
Receita Patrimonial	235.000,00	2,04
Outras Receitas Correntes	2.100,00	0,02
Total:	721.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	368.200,00	3,20
4-Total Geral da Administração Indireta:	721.000,00	6,27
Total Geral da Receita (2+4):	11.502.700,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento: ✓

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.398.200,00	81,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.418.024,00	47,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.980.176,00	34,60
DESPESAS DE CAPITAL	1.310.000,00	11,39
INVESTIMENTOS	1.240.000,00	10,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00	0,61
Reserva de Contingência	73.500,00	0,64
Reserva de Contingência	73.500,00	0,64
Total:	10.781.700,00	
1-Intra-Orçamentário:	368.200,00	3,20
2-Total Geral da Administração Direta:	10.781.700,00	93,73

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	176.800,00	1,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.000,00	0,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.800,00	0,66
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	0,13
INVESTIMENTOS	5.000,00	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	0,09
Reserva de Contingência	529.200,00	4,60
Reserva de Contingência	529.200,00	4,60
Total:	721.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	721.000,00	6,27
Total Geral da Despesa (2+4):	11.502.700,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	644.000,00	5,60
02.010	Gabinete do Prefeito	383.008,00	3,33
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.018.863,00	8,86
02.030	Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos	3.492.505,00	30,36
02.040	Secretaria de Saúde	2.447.339,00	21,28
02.050	Secretaria de Assistência Social	585.185,00	5,09
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	1.141.500,00	9,92
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	995.800,00	8,66
02.990	Reserva de Contingência	73.500,00	0,64
Total:		10.781.700,00	
1-Intra-Orçamentário:		368.200,00	3,20
2-Total Geral da Administração Direta:		10.781.700,00	93,73

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	721.000,00	6,27

	Total:	721.000,00	
	3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	4-Total Geral da Administração Indireta:	721.000,00	6,27
Total Geral da Despesa (2+4):		11.502.700,00	

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

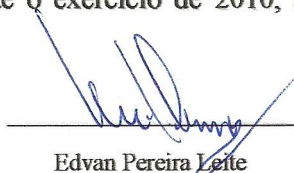
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2010, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



Edvan Pereira Leite

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

LEI N.º 356, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ORÇAMENTO 2010

ADMINISTRAÇÃO: EDVAN PEREIRA LEITE



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 356

Em, 28 de Dezembro de 2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 11.502.700,00 (Onze Milhões, Quinhentos e Dois Mil e Setecentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	12.015.730,00	104,46
Receita Tributária	226.278,00	1,97
Receita Patrimonial	18.000,00	0,16
Receita de Serviços	10.000,00	0,09
Transferências Correntes	11.755.902,00	102,20
Outras Receitas Correntes	5.550,00	0,05
Receitas de Capital	466.250,00	4,05
Transferências de Capital	466.250,00	4,05
Deduções da Receita Corrente	1.700.280,00	14,78
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.700.280,00	14,78
Total:		10.781.700,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		10.781.700,00 93,73

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	721.000,00	6,27
Receitas de Contribuições	483.900,00	4,21
Receita Patrimonial	235.000,00	2,04
Outras Receitas Correntes	2.100,00	0,02
Total:		721.000,00
3-Intra-Orçamentário:		368.200,00 3,20
4-Total Geral da Administração Indireta:		721.000,00 6,27
Total Geral da Receita (2+4):		11.502.700,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.398.200,00	81,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.418.024,00	47,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.980.176,00	34,60
DESPESAS DE CAPITAL	1.310.000,00	11,39
INVESTIMENTOS	1.240.000,00	10,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00	0,61
Reserva de Contingência	73.500,00	0,64
Reserva de Contingência	73.500,00	0,64
Total:		10.781.700,00
1-Intra-Orçamentário:		368.200,00 3,20
2-Total Geral da Administração Direta:		10.781.700,00 93,73

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	176.800,00	1,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.000,00	0,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.800,00	0,66
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	0,13
INVESTIMENTOS	5.000,00	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	0,09
Reserva de Contingência	529.200,00	4,60
Reserva de Contingência	529.200,00	4,60
Total:		721.000,00
3-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		721.000,00 6,27
Total Geral da Despesa (2+4):		11.502.700,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	644.000,00	5,60
02.010	Gabinete do Prefeito	383.008,00	3,33
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.018.863,00	8,86
02.030	Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos	3.492.505,00	30,36
02.040	Secretaria de Saúde	2.447.339,00	21,28
02.050	Secretaria de Assistência Social	585.185,00	5,09
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	1.141.500,00	9,92
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	995.800,00	8,66
02.990	Reserva de Contingência	73.500,00	0,64
Total:		10.781.700,00	
1-Intra-Orçamentário:		368.200,00	3,20
2-Total Geral da Administração Direta:		10.781.700,00	93,73

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores	721.000,00	6,27

Municipais-FUSEM	
Total:	721.000,00
3-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	721.000,00 6,27
Total Geral da Despesa (2+4):	11.502.700,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

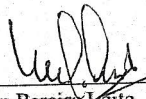
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2010, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



Edvan Pereira Leite
Prefeito